



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 465

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 465

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.802/2021

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Guaimbê, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências complementares.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

Considerando o elevado aumento dos números de casos de contaminação e propagação provocadas pela COVID-19 e;

Considerando que o município de Guaimbê pertencente à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, o qual que se encontra com lotação das UTI's específicas para tratamento da COVID-19.

Considerando que o Governo reclassificou todo o Estado de São Paulo para Fase de TRANSIÇÃO do Plano SP até 09/05/2021.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, torna-se obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, o estrito cumprimento dos critérios de restrição de atividades previstas na Fase de TRANSIÇÃO, do Plano São Paulo, conforme segue:

Estabelecimentos	Regramento a ser observado
Academias e Centros de Atividades Físicas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com até 30% da capacidade de lotação.
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Privadas e Demais Atividades que Geram Aglomeração.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 22:00h, com até 30% da capacidade de lotação.
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, limitado a 03 (três) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Bares, Lanchonetes, Sorveterias e Lojas de Conveniência	Permitido o funcionamento para atendimento presencial e retirada (drive thru) no horário compreendido entre as 06:00 às 22:00h, com até 30% da capacidade de lotação. Serviço de entrega (delivery) permitido o funcionamento 24 h.
Restaurantes	Permitido o funcionamento para atendimento presencial e retirada (drive thru) no horário compreendido entre as 06:00 às 22:00h, com até 30% da capacidade de lotação. Serviço de entrega (delivery) permitido o funcionamento 24 h.
Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h.
Comércio em Geral (Ex. Lojas de móveis, roupas, calçados, papelarias, bijuterias, tabacarias e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com 30% da capacidade de lotação.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com 30% da capacidade de lotação.
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento, limitado a 30% da ocupação total do estabelecimento.
Igrejas e Templos Religiosos	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com até 30% da capacidade de lotação.
Lojas de Produtos Agropecuários e Materiais de Construção	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com 30% da capacidade de lotação.
Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com 30% da capacidade de lotação.
Óticas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h.
Pet Shop	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com 30% da capacidade de lotação.
Posto de Combustível (Perímetro Urbano)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 465

Página 3 de 5

Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com 30% da capacidade de lotação.
Cartório	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com 30% da capacidade de lotação.
Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com 30% da capacidade de lotação.
Supermercados, Mini mercados, Quitandas e Mercarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, limitado a 30% da capacidade de lotação no interior do estabelecimento.
Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com 30% da capacidade de lotação.
Clube de Tiro	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com até 30% da capacidade de lotação.
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural.	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros, disponibilização de álcool em gel 70% e obedecendo-se ao distanciamento social no interior do veículo.
Pesqueiro	Permitido o funcionamento para atendimento presencial e retirada (drive thru) no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, com até 30% da capacidade de lotação. Serviço de entrega (delivery) permitido o funcionamento 24 h.
Locação de Chácaras e Espaços de Lazer.	Permitido a locação e funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 22:00h, com até 30% da capacidade de lotação.
Utilização do velório	Permitido o funcionamento com no máximo 06 (seis) horas de duração, limitado a 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento.
Feiras Livre e Comercialização de Ambulantes	Atividade Permitida.

Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades essenciais são permitidas ficam obrigados a controlar a entrada do número de pessoas, fiscalizar a utilização de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, disponibilizar álcool em gel 70%, realizar a aferição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento e garantir o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação em comum, a população obrigatoriamente

deverá utilizar máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins, campo de futebol ou complexos esportivos e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas, inclusive nas calçadas das residências e dos estabelecimentos em geral.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização e cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º Fica restrita a circulação de pessoas e veículos no Município de Guaimbê, no horário compreendido entre as 22:00 às 05:00 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Somente será permitida a circulação de pessoas fora do horário acima previsto, em caso de extrema necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos, nos casos em que os trabalhadores necessitam utilizar o transporte municipal e intermunicipal e entregadores do sistema delivery (24h).

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de 01/05/2021 (sábado).

Guaimbê-SP, 29 de abril de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 465

Página 4 de 5

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.803/2021

“O Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 6º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de Janeiro de 1990, regulamenta a entrega, por meio eletrônico, das informações dos documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores rurais, indústrias, comerciantes e prestadores de serviço sujeitos ao imposto estadual estabelecidos em seu território.”

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 63/1990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto de arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência da cota parte desta arrecadação, pertencente aos Municípios, e dá outras providências;

Considerando que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

Considerando a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS (DIPAM).

DECRETA:

Art. 1º As Declarações para o Índice Participação dos Municípios, são informações que se destina à apuração do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando compor o cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS, conforme disposto no artigo

3º, § 1º inciso I e § 2º da Lei Complementar Federal nº 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 2º Para o preenchimento da GIA – Guia de Informação e Apuração, deverá ser utilizado o programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ -SP, ou ainda por programa do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no mesmo endereço.

Art. 3º Os contribuintes obrigados a apresentar à Secretaria de Fazenda Estadual a GIA- Guia de Apuração e Informação nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, as mesmas informações à Secretária de Fazenda Municipal.

§ 1º As declarações normal ou retificadora, deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no site da Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo www.guaimbe.sp.gov.br

§ 2º Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§ 3º Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município www.guaimbe.sp.gov.br, manual com o roteiro para uso do sistema a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo, para maiores informações, o auxílio dos plantões das repartições fiscais do município.

§ 4º A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2º deste artigo.

§ 5º No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o parágrafo segundo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.

Art. 4º Ficam dispensados da transmissão do arquivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 465

Página 5 de 5

da GIA – Guia de Informação e Apuração os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os Produtores Rurais, ficando obrigados a apresentar junto ao setor de tributação do município até o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional e cópia da DIPAM A - Declaração do Produtor Rural.

Art. 5º Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão de 15 dias após os fixados pelo Estado de São Paulo, para o envio das GIA-ICMS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 29 de abril de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP – Telefone (0XX14) 3553-9700 – E-mail: licitacoes.guaimbe@gmail.com.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP – Telefone (0XX14) 3553-9700 – E-mail: licitacoes.guaimbe@gmail.com.

GUAIMBÊ, 29 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 011/2021
PROCESSO Nº 040/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Apresente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Escolares e de Expediente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 13/05/2021.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,